



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2022

(Do Sr. Deputado Guiga Peixoto)

Apresentação: 02/02/2022 20:15 - Mesa

PDL n.17/2022

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição, a aplicação de todos os atos normativos que versem sobre a exigência de comprovante de vacinação em órgãos do Poder Executivo Federal.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do art. 49, V, da Constituição, todos os atos normativos que exijam comprovante de vacinação para entrada e permanência em órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O uso dos serviços públicos é garantido a todos os brasileiros interessados e que atendam os requisitos estabelecidos em lei. Não há justificção legal ou material à restrição de forma discriminatória ao acesso de quaisquer serviços públicos, ao trabalho ou a mera liberalidade de adentrar e permanecer em recintos públicos.

Restringir o acesso a recinto público em razão do uso de seu livre arbítrio de se submeter ou não a determinado tratamento médico constitui abuso de poder em que autoridades têm excedido suas atribuições procurando ditar o que as pessoas devem fazer com a própria saúde e, no caso de vacinas ainda em desenvolvimento, podendo inclusive colocar a vida da pessoa em risco.

Tais atos, além de não estarem amparados em lei, não gozam do



* C D 2 2 4 4 8 1 5 7 1 0 0 0 *

necessário amparo científico. Não apenas não se dispõe de pesquisas científicas suficientes que amparem exigência de vacinação para COVID-19.

Qualquer mera observação das curvas epidemiológicas dos países que estão direta ou indiretamente forçando seus cidadãos a serem vacinados mostrará como as curvas epidemiológicas de muitos deles apresentou aumento de casos e mortes conforme as campanhas de vacinação para tal doença avançavam ao longo do final de 2021 e início de 2022. Valendo citar países como Estados Unidos, Austrália, Coreia do Sul, Alemanha e Áustria, dentre muitos outros.

Esses dados podem ser verificados no site da Universidade Johns Hopkins em: <https://coronavirus.jhu.edu/map.html>.

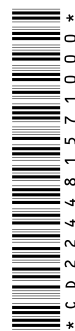
Ainda sobre os dados citados, nota-se que as curvas epidemiológicas vinham mostrando uma evolução natural, como costuma ocorrer em qualquer epidemia dessa natureza, que é a redução natural após alguns meses, algo como de 15 ou 16 semanas, para cada surto, independentemente de vacinação.

No caso do Brasil, o início da queda da curva ocorreu entre o final de março e início de abril de 2021, quando as vacinações mal haviam começado, sendo o percentual de pessoas com vacinação completa não passava de 3% ao final do mês de março de 2021. Não sendo, portanto, crível afirmar que a vacinação tenha tido algum papel relevante nisso, especialmente considerando que as vacinas levariam algo em torno de 15 dias para surtirem de fato o efeito pretendido de supostamente imunizar as pessoas inoculadas.

Independentemente de considerar alguns estudos que sugerem que a eficácia de tais vacinas, além de serem questionáveis, podem até acarretar prejuízos ao sistema imunológicos, os próprios números oficiais mostram piora do quadro epidemiológico em muitos países. Dados esses em desfavor dos argumentos de que as vacinas tenham papel relevante na contenção especialmente da transmissão do vírus, transmissão essa que seria a principal justificativa para exigir que as pessoas sejam vacinadas.

Outra questão extremamente relevante é de que já há informações oficiais de relato de milhares de efeitos colaterais graves, como morte, invalidez permanente, AVC, infarto, trombozes e danos neurológicos em pessoas que foram inoculados com essas substâncias.

Tais efeitos adversos associados a vacinas podem ser pesquisados no site oficial do sistema VAERS/CDC, em <https://wonder.cdc.gov/vaers.html>, ou no site <https://openvaers.com/covid-data>, que apresenta os dados de forma mais simplificada e intuitiva. Vale citar que já há recordes de registros de eventos adversos graves, que chagam a casa das dezenas de milhares.



Por fim, vale observar que o embasamento científico de medidas restritivas tem se mostrado, na maioria das vezes, frágil ou inexistente, carecendo especialmente de demonstração de que trarão algum resultado positivo. Razão pela qual acabam carecendo até de razoabilidade.

Diante disso, não apenas para preservar direitos básicos da população, mas inclusive para evitar que pessoas tenham a própria saúde prejudicada por danos já conhecidos e não conhecidos ainda, é que peço encarecidamente o apoio dos Nobres Pares para aprovar o presente PDL e ajudar a restabelecer um ambiente livre e democrático, acima de tudo evitando o autoritarismo, no âmbito da Administração Pública Federal.

GUIGA PEIXOTO
Deputado Federal
PSL/SP

